



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº 1214 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2001.**

**“Da nova destinação a bens imóveis da Administração Pública”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou e eu, prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado sem utilidade coletiva os seguintes bens, de propriedade do Município de Rio Pardo de Minas:

I – 01 (uma) casa residencial, situada na Praça Dr. José Cândido, nº 08, centro, Rio Pardo de Minas, com área de 308,33 m<sup>2</sup>; e

II – 01 (uma) casa residencial, situada na praça Dr. José Cândido, nº 12, centro, Rio Pardo de Minas, com área de 271,64 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Os bens discriminado no artigo anterior passarão à categoria de bens dominicais e integrarão o patrimônio disponível do Município de Rio Pardo de Minas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de Novembro de 2001.

  
**EDSON PAULINO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal